

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. E CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA - EPP.

Processo nº **00071-00000744/2019-63**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 - **Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **WILDER DA SILVA SANTOS, brasileiro, casado, Administrador, RG nº. 536454 SSP/DF, CPF nº. 259.304.941-34**, e de outro lado, **CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA – EPP** como **CONTRATADO**, CNPJ nº. 03.160.007/0001-69, com sede comercial em Fazenda Taboquinha, Área 19, Brasília-DF, CEP nº 71680-625, representada neste ato por **PABLO CRISPIM LOUREIRO**, brasileiro, solteiro, comerciante, sócio administrador, inscrito no **CPF/MF nº 712.216.381-49**, com residência e domicílio na SQN 313, bloco C, apartamento 606, Brasília- DF, CEP nº. 70.766-030, resolvem firmar o presente contrato, o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência 3 (23620153), e da Proposta (23947205), lei 13.303/2016 (normas gerais sobre licitação e contratos das estatais), Lei nº 8.666/93 (normas gerais sobre licitação e contratos) de forma subsidiária, Lei Complementar nº 123/2006 (Lei das microempresas e empresas de pequeno porte), e demais legislação, e suas alterações, independentemente de transcrição (art. 3º, Decreto-Lei nº 4.657/1942).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de água mineral, envasada em garrafão de 20 (vinte) litros, com entrega parcelada, para atender a demanda da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF, na forma de execução indireta, conforme Termo de Referência (23620153), da Proposta de Nº 23947205 dos autos do processo de prestação de serviço de nº **00071-00000744/2019-63**, sob regime de menor preço global, que passam a integrar o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de menor preço global, segundo o disposto nos art. 47 da lei 13.303/2016 c/ c art. 6º, III da lei 8.666/93, subsidiariamente, conforme Termo de Referência (23620153), da Proposta (23947205) dos autos do processo de prestação de serviço de nº 00071-00000744/2019-63.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total do Contrato, considerado o valor total estimado para todos os itens, é de **R\$ 5.540,00 (cinco mil e quinhentos e quarenta reais)**, devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s), conforme nota de empenho (25129136) dos autos do processo de número em epígrafe.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa de **R\$ 5.540,00 (cinco mil e quinhentos e quarenta reais)** correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária (25129136) dos autos do processo de número em epígrafe:

I-Unidade Orçamentária: **14.202**

II-Fonte de Recurso: **51** – Recursos Próprios

III-Programa de Trabalho: **04.122.6001.8571.6978**

IV-Projeto / Atividade / Denominação: **MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS**

V-Grupo de Despesa: **33**

VI-Esfera: **4**

6.2 - O empenho inicial para contratação da empresa é de **R\$ 5.540,00 (cinco mil e quinhentos e quarenta reais)**, conforme Nota de Empenho nº **2019NE000213 (25129136)**, emitida em **11 de Julho de 2019**, na modalidade por **ESTIMATIVA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO/PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos dos valores aprovados pelas CEASA/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal. Bem como elencado o Termo de Referência (23620153).

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1 - O **prazo de vigência do contrato** é de 12 (doze) meses, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, através de aditamento, conforme art. 69 e 71 da lei 13.303/2016, bem como Termo de Referência (23620153).

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – A execução dos serviços será feita parceladamente na forma do Termo de Referência (23620153).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Fica a contratante sujeita às disposições do Termo de Referência (23620153), e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações elencamos a seguir:

10.2 – Receber, por meio de Fiscal, os materiais, a fim de que se evitem desarmonias entre materiais entregues e aplicados;

10.3- Propiciar à empresa o acesso aos locais onde os materiais serão entregues, em horário adequado, e no tempo necessário para o seu cumprimento;

10.4- Permitir acesso dos empregados da empresa, devidamente identificados, às suas dependências para execução do serviço objeto deste Termo;

10.5- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;

10.6- Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas durante o fornecimento, fixando prazo para a correção correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 – Fica a contratado sujeita às disposições do Termo de Referência (23620153), e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações elencamos a seguir:

11.2- Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;

11.3- Fornecer todos os produtos, conforme as necessidades da CEASA/DF, de acordo com as especificações, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da fiscalização da CEASA/DF, e de acordo com as condições e prazos previstos neste Termo;

11.4- Fornecer produtos de primeira qualidade, conforme as orientações contidas neste Termo;

11.5- Instruir seus empregados responsáveis pela entrega dos produtos a se adequarem às normas disciplinares, regimentais e de segurança da CEASA/DF sem, contudo, manter qualquer vínculo empregatício com o mesmo;

11.6- Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste termo;

11.7- Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente aos da CEASA/DF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

11.8- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei.

11.9- Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução do fornecimento;

11.10- Comunicar a CEASA/DF qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

11.11- Substituir os produtos que não foram entregues em conformidade com o exigido no Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis; contado da comunicação da fiscalização.

11.12- Acatar todas as exigências da CEASA/DF, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 – Os objetos serão entregues, recebidos e pagos na forma que dispõe as regras do Termo de Referência (23620153) e da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, art. 72 da lei federal 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

13.2 – A alteração de valor contratual, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no termo de referência e nos contratos dele decorrente, em face do disposto no art. 69 da federal 13.303/2016 c/c arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, subsidiariamente, obedecerá, no âmbito das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. (CEASA/DF), às normas estabelecidas no Decreto Distrital n.º 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido, na forma prevista no Termo de referência, observado o disposto no art. 69 da lei federal 13.303/2016, de forma subsidiaria art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

16.1 – A CEASA/DF, por meio de Instrução e Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. E conforme Termo de Referência (23620153).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, **até o quinto dia útil do mês** seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF (art. 6º, lei federal 13.303/2016 c/c art. 61, parágrafo único, lei federal n. 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OUVIDORIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162, ou 0800-6449060, ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.

WILDER DA SILVA SANTOS

Presidente das CEASA/DF

PABLO CRISPIM LOUREIRO

Representante legal da Contratada **Calevi Mineradora e Comércio LTDA – EPP**

TESTEMUNHAS	
Nome	Nome
CPF/MF nº	CPF/MF nº



Documento assinado eletronicamente por **ROSA CARLA MONTEIRO DE OLIVEIRA - Matr.0000117-0, Chefe da Assessoria Jurídica**, em 22/07/2019, às 19:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Crispim Loureiro, Usuário Externo**, em 22/07/2019, às 22:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WILDER DA SILVA SANTOS - Matr.1159, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 24/07/2019, às 11:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **25582405** código CRC= **9FCECB79**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF

(61) 3363-1224